



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ECIT JOÃO DA MATTA CAVALCANTI ALBUQUERQUE			<b>MUNICÍPIO:</b> MAMANGUAPE
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/13159	<b>PARECER Nº:</b> 076/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 17/03/2022

## I - HISTÓRICO:

Myrtes dos Santos Perez, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica João da Matta Cavalcanti Albuquerque – situada na Avenida Aluísio Alves Pereira, S/N, Conjunto Nossa Senhora da Penha I, na cidade de Mamanguape–PB –, submeteu, a este Conselho, solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio.

## II – ANÁLISE:

No relatório da Análise nº 018/2022, a assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna informa que a ECIT apresentou, no Processo, o Decreto nº 35.728/2015, referente à sua criação e à dos Cursos Técnicos em Manutenção e Suporte em Informática, e Agronegócio (fl.03).

Foram apresentadas também: a Matriz Curricular do Curso Técnico em Agronegócio (fl. 66), as Ementas Curriculares (fls. 67-294) e a Proposta Político Pedagógica (fls.299-356).

No quadro administrativo, a escola apresenta uma diretora, um secretário e uma coordenadora pedagógica, com documentos que comprovam suas respectivas qualificações (fls. 357-363). Quanto ao quadro docente, foi apresentada a relação nominal dos professores e suas devidas habilitações (fls.364-416).

O Curso Técnico em Agronegócio apresenta carga horária de 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas; destas, 615 (seiscentas e quinze) horas são para a Formação Geral para o Trabalho (FGT) e 608 (seiscentas e oito) horas para a Formação Profissional Específica (FPE), mais 440 (quatrocentas e quarenta) horas de estágio (fl. 66).

Observa-se que a escola não apresenta professores com habilitação específica em Física e em Sociologia e que estão ausentes, do rol do Processo, a Prova de Condições Legais de Ocupação do Imóvel e o Plano de Curso.

Tecendo as observações específicas elencadas acima, encaminhando para apreciação superior, indicando que seja efetuada a juntada do Plano de Curso ao Processo, na etapa de sua relatoria.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 14ª Regional de Educação, com sede em Mamanguape, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**III – PARECER:**

A referida escola foi notificada pelo Ministério Público Estadual por uma ação movida por um estudante egresso que solicitara seu Certificado de Conclusão de Curso Técnico; por essa razão, em diálogo com a Presidência deste Conselho diante da situação e urgência, comprometi-me em contatar a escola para agilizar a juntada dos documentos faltantes a esse Processo: os diplomas dos professores de Física e Sociologia – cujas cópias apresento anexas a este parecer.

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 14ª Regional de Educação, **somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio, pelo período de 4 (quatro) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.

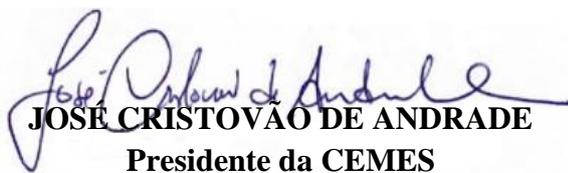


**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

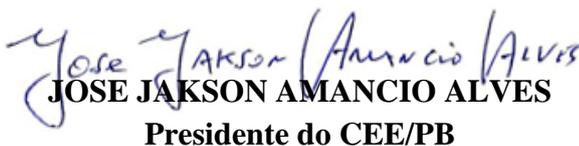


**JOSÉ CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



**JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB